

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 3/99

O Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro, alterou o Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho.

O novo regime, por aquele diploma instituído, exceptou do seu âmbito de aplicação os projectos a que se referem a Portaria n.º 934/94, de 21 de Outubro, e o Despacho Normativo n.º 763/94, de 12 de Novembro, relativos ao sector da cristalaria.

Estabeleceu ainda como condição de acesso do projecto este envolver um montante mínimo de investimento em capital fixo de 100 000 contos e inferior a 2,5 milhões de contos.

A experiência entretanto colhida na vigência do novo regime para projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais justifica neste momento proceder ao reenquadramento daquelas duas questões com vista à optimização do regime nele contido.

Nestes termos, determina-se:

1 — O n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — São susceptíveis de apoio no âmbito do presente regime os projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 545/94, apresentados após a entrada em vigor do presente diploma, com excepção das candidaturas regulamentadas respectivamente pelos Despachos Normativos n.ºs 84/95, de 27 de Dezembro (PRATIC), e 86/95, de 29 de Dezembro (PRODIBETA).

Artigo 6.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o limite de 2,5 milhões previsto na alínea h) do n.º 1 poderá ser ultrapassado, mediante despacho do Ministro da Economia.»

2 — O disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro, produz efeitos desde 25 de Novembro de 1998.

Ministério da Economia, 15 de Dezembro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 53/99

de 26 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-B/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vilar Formoso

uma zona de caça associativa situada no município de Almeida, com uma área de 2998 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e pela Portaria n.º 932/97, de 12 de Setembro, a sua área sido reduzida para 2719,25 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o conselho cinegético municipal: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa das freguesias de Vilar Formoso, São Pedro do Rio Seco e Naves (processo n.º 936-DGF), abrangendo vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Vilar Formoso, São Pedro do Rio Seco e Naves, município de Almeida, com uma área de 2706 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-B/92, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 666/98, de 31 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 54/99

de 26 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Arcos, município de Estremoz, com uma área de 891,0641 ha, e nas freguesias de Matriz e Orada, município de Borba, com uma área de 199,9848 ha, perfazendo uma área total de 1091,0489 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caçadores Arcoenses (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1660.98), com sede na Rua da Estação, edifício da Junta de Freguesia, Arcos, Estremoz, a zona de caça associativa dos Arcoenses (processo n.º 2141 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.